



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 792, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

**REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE
EMIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E
A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA
RETENÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 85, da Lei nº 572, de 31 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e responsáveis tributários;

CONSIDERANDO, mais, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Boca da Mata, que realizarão o cadastramento, possuirão login e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a não retenção do imposto no ato do pagamento dos serviços, torna o tomador do serviço corresponsável pelo seu recolhimento.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 1º. Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos deste Decreto, todos os prestadores de serviços, inscritos no Cadastrado Mobiliário de Contribuintes, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, independentemente da atividade.

§ 1º - Fica estabelecido o **dia 25 de junho de 2013** como a data de início do cadastramento obrigatório das empresas prestadoras de serviços aptas à emissão da nota fiscal eletrônica.

§ 2º - Fica fixado o **dia 25 de julho de 2013** como a data para obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Todos os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFE-e, em todas as operações de prestação de serviços destinadas a responsáveis tributários, observado o disposto nos artigos 3º, deste Decreto.

Parágrafo Único. Ficam também obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os prestadores de serviços inscritos no Município de Boca da Mata, independente da atividade, nas prestações de serviços tributáveis pelo ISSQN destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, observado o disposto nos artigos 3º, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 3º. Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os seguintes contribuintes:

- I – contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II – bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN;
- III – contribuintes cujo valor do imposto for fixado pela autoridade fiscal, a partir de base de cálculo estimada;

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços relacionados nos incisos I e III, poderão optar pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, uma vez que também possuam login e senha de acesso para emissão da mesma.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS, FORMAS DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO

Art. 4º. Todos os responsáveis tributários, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, que forem nomeados através de ato específico expedido pelo Secretário de Planejamento e Finanças, ficam obrigados a exigir, quando da contratação de serviços por prestadores cadastrados no Município, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, nos termos do art. 1º, deste Decreto, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e ainda, proceder a retenção e recolhimento do ISSQN, na forma aqui prevista, ressalvados o art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º. Tratando-se de prestadores de serviços, optantes pelo Simples Nacional, cadastrados ou não neste Município, o tomador de serviços fará a retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.

Parágrafo Único. O recolhimento do imposto de que tratam os artigos 4º e 5º, deste Decreto deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º. Nas prestações de serviços destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, localizados neste Município, realizadas por prestadores de serviços autônomos, deverá ser solicitada a emissão de Nota Fiscal Avulsa, diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.



Art. 7º. A Administração Pública Municipal não efetuará nenhum pagamento à prestadores de serviços do Município, ainda que haja empenho, sem a devida apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto nos casos aqui previstos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças poderá, por ato específico, estabelecer critérios e limites para aplicação do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, incluir ou excluir atividades e contribuintes na obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

Art. 9º. Os contribuintes prestadores de serviços deverão devolver os talões convencionais a partir do **dia 25 de julho de 2013**, data em que os mesmos não terão mais validade.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração